

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/0001-PG

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário fechado para com capacidade de 06 lugares para passageiros ou superior, ANO/MODELO 2017e 02 (dois) veículos de passeio ANO/MODELO 2017, por meio de empresa especializada destinados as novas instalações do SESC na cidade de ARAGUAINA/TO. Conforme especificações dos produtos no termo de referência.

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento apresentado pela Empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Fazenda da Barra, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, pelo artigo 4º do Decreto 61.836/67 o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO é uma INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO, nos termos da lei Civil.

Assim suas compras e contratações são regidas por resolução própria, sendo crucial que todas as disposições contidas no edital sejam pautadas em conformidade com a Resolução SESC nº 1252/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.

Essa Administração sempre primou para atender os princípios básicos das licitações, na aquisição de produtos com a proposta mais vantajosa, na legalidade de seus atos administrativos, com igualdade entre as licitantes e proporcionando a maior competitividade de empresas, assim como todo certame licitatório deve pautar em absoluta obediência aos princípios da legalidade, desta forma compete ainda adotar extrema cautela em todos os seus procedimentos incluindo entre eles a definição dos requisitos de segurança em relação aos produtos a serem adquiridos.

Tendo em vista as razões do questionamento impetrado tempestivamente pela empresa acima citada, referente a Comissão ao fazer a análise do mesmo, inicialmente esclarece que em relação ao questionamento concernente a capacidade do Tanque de Combustível, procedeu as adequações na conformidade especificada na presente impugnação, ajustando a capacidade do tanque para 40L, conforme se observa do Adendo nº 01 do edital.

No que concerne ao prazo de entrega, foram realizadas modificações no certame por meio do Adendo nº 01 de sorte a ampliar o prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 60

(sessenta) dias, nos limites a garantir o bom funcionamento das atividades sem prejuízos a instituição.

Neste sentido, em que pesem as argumentações contidas na impugnação apresentada, entendemos que a modificação perpetrada no certamente ampliando o prazo de entrega, atende o princípio da razoabilidade e busca pela proposta mais vantajosa, sendo que prazo superior ao acima indicado, certamente causará prejuízos à instituição, uma vez que a obrigará a ter custos com locação de veículos para atender suas demandas, o que no presente caso torna-se inviável a luz dos princípios retro mencionados.

Diante do exposto, ficam preservadas as demais especificações técnicas contidas no instrumento convocatório, com as adequações estabelecidas no adendo nº 01.

Palmas, 26 de janeiro de 2017.



ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro da CPL

A.



PATRICIA DE PAULA OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente Membro da CPL